



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
submete à apreciação do Plenário a redação final do

## PROJETO DE LEI Nº 11/93.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a alienação do seguinte bem público do Município: "um automóvel marca chevrolet, modelo Diplomata, ano de fabricação 1990, cor preta, placa GT-1818, combustível gasolina, chassis nº 98GVR69HLL8115152."

Art. 2º - A alienação será efetivada via leilão administrativo, aberto a todos interessados, através de propostas fechadas, entregues à comissão especialmente designada para recebê-las, em dia, local e hora especificadas no edital, que será publicado e divulgado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, 25 de fevereiro de 1993.

-----  
JOSE MAURO STÁBILE  
Prefeito Municipal

*Aprovado em 25/02/1993*

*José Mauro Stábile*  
*Presidente da Câmara*